PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/15.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 20/08/2015 à 01/09/2015.

Responsável.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que **às 08h30min, do dia 01 de setembro de 2015**, na sala do **Setor de Licitações**, localizada na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designada pela **Portaria nº 053/14** e alterações posteriores com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de estágios**, conforme objeto deste "**Pregão Presencial**", processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 2004/09 e da Portaria nº 053/14, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

01 - DO OBJETO:

01.1 - É objeto deste instrumento a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de estágios** para estudantes regularmente matriculados e com freqüência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, conforme especificações descritas no **ANEXO I** – Termo de Referência, em anexo que, para todos os efeitos legais, faz parte integrante deste Edital.

01.2 – O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento de diálogo entre o Poder Público e as instituições de ensino, com capacidade de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com a Administração Pública, nos termos da **Lei Federal nº 11.788**, de 26 de setembro de 2008, e da **Lei Municipal nº 1.112** de 20 de julho de 2010.

01.3 – O número de estagiários a serem aceitos pelo Município poderá atingir o percentual máximo de **20%** (vinte por cento) em relação ao quadro total de servidores públicos municipais, nos termos do art. 12, da **Lei Municipal nº 1.112/10,** independente da categoria de nível.

01.4 – Os estágios oportunizados pelo Município serão instrumentalizados mediante assinatura das partes de **Termo de Compromisso de Estágio.**

01.5 – A carga horária do estágio a ser desenvolvida pelo estagiário será de:

01.5.1 – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

01.5.2 – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

01.5.3 - Até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, quando se tratar de estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

01.6 – O valor da bolsa a ser paga aos estagiários, considerando-se o controle da carga horária efetivamente cumprida para fins do efetivo pagamento, será de:

01.6.1 – **R$ 820,35** (oitocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

01.6.2 – **R$ 820,35** (oitocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

01.6.3 – **R$ 969,49** (novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), se estudantes do ensino superior.

01.7 – Os valores da bolsa de auxílio serão reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas dos Servidores Públicos Municipais.

01.8 – Constituir-se-ão obrigações da **vencedora deste certame**:

01.8.1 – Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

01.8.2 – Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Público, de acordo com as condições estabelecidas pela concedente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

01.8.3 – Contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no **Termo de Compromisso de Estágio** o número da apólice de o nome da companhia seguradora;

01.8.4 – Lavrar o **Termo de Compromisso de Estágio**, a ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 (dezoito) anos deverá ser assistido por seu responsável legal;

01.8.5 – No ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente;

01.8.6 – Acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

01.8.7 – Verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvida o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio e informar à parte concedente;

01.8.8 – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a **06 (seis) meses**, de relatório das atividades;

01.8.9 – Verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário;

01.8.10 – Verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

01.8.11 – Disponibilizar ao estagiário termo/certificado de realização de estágio via web, contendo curso, instituição de ensino, local de realização do estágio, período de realização, número de horas contratadas e atividades realizadas.

01.8.12 – Possuir capacidade para apresentar candidato à vaga de estágio em até 03 (três) dias úteis após a abertura da vaga pela prefeitura, interagindo, diretamente com o supervisor do estágio a entrevista;

01.8.13 – Realizar visita, através de um representante, **no mínimo uma vez por semana,** junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, para fins de análise e esclarecimento de eventuais dúvidas relacionadas aos estagiários.

01.9 – Constituir-se-ão obrigações do **Município**:

01.9.1 – Remeter à contratada as solicitações de candidatos à oportunidades de estágio;

01.9.2 – Realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pela contratada;

01.9.3 – Encaminhar à contratada os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;

01.9.4 - Aceitar estagiários em seus órgãos, regularizando a relação entabulada com o educando, com a instituição de ensino e com a contratada mediante celebração do competente **Termo de Compromisso de Estágio**, que deverá indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendário escolar;

01.9.5 – Manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no **Termo de Compromisso de Estágio**;

01.9.6 – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

01.9.7 – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, limitando, cada servidor, à supervisão de até **10 (dez)** estagiários simultaneamente;

01.9.8 - Exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando-estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação, junto cursos e níveis de ensino da instituição convenente;

01.9.9 – Verificar, mediante informações prestadas pela contratada, a freqüência dos educandos-estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos;

01.9.10 – Repassar o valor da bolsa de estágio para a contratada, para fins de pagamento ao estagiário;

01.9.11 – Fornecer informações à contratada quando do desligamento dos estagiários, solicitando a sua substituição;

01.9.12 – Exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

01.9.13 – Remeter, diretamente ou por meio do agente de integração de estágio, à instituição de ensino a **cada 06 (seis) meses**, no mínimo, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário;

01.9.14 – Manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio;

01.9.15 – Observar as demais disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

01.10 - A **porcentagem máxima** a ser pago pelo Município para cada agenciado, durante o período de vigência do seu Termo de Compromisso de Estágio será de **9,35% (nove inteiros e trinta e cinco centésimos por cento)** mensalmente sobre o valor de cada bolsa.

02 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

02.1 - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no **item 07 e seus subitens** deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em **envelopes distintos**, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, **como de n° 001 e n° 002**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

02.1.1 - ENVELOPE Nº 001 - PROPOSTA:

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/15
ENVELOPE Nº 001 – PROPOSTA
PROPONENTE – (Nome Completo da Empresa)

02.1.2 - ENVELOPE Nº 002 – HABILITAÇÃO:

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/15
ENVELOPE Nº 002 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE – (Nome Completo da Empresa)

03 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

03.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

03.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

03.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o **item 03.1** deverá ser apresentada fora dos envelopes.

03.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

03.3.1 - Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, conforme o caso deverá apresentar:

03.3.1.1 - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

03.3.1.2 - Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

03.3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

03.3.1.4 - Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

03.3.1.5 - Registro comercial, se empresa individual.

03.3.2 - Se representado por procurador, deverá apresentar:

03.3.2.1 - Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública;

03.3.2.2 - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

03.3.2.3 - Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo constante no **ANEXO II**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.

03.3.3 - Em ambos os casos (**itens 03.3.2.1 e 03.3.2.3**), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

03.3.4 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

03.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

03.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos **itens 06.16 à 06.19 e 07.7**, deste Edital, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**.

03.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos **itens 06.16 à 06.19 e 07.7**, deste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**.

04 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

04.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes **nºs 001 – PROPOSTA e 002 - HABILITAÇÃO**.

04.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

04.3 - O pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, as quais deverão:

04.3.1 - Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

04.3.2 - Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, sendo que sua falta é motivo para exclusão do certame, conforme modelo constante no **ANEXO III,** que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.

05 - PROPOSTA DE PREÇO:

05.1 - No envelope nº 001 (PROPOSTA) que indicará na sua parte externa o disposto no item 02.1.1 do Edital, deverá constar:

05.1.1 - A **CARTA PROPOSTA** financeira que deverá ser apresentada em formulário próprio, em papel timbrado do licitante, datilografada, digitada ou impressa com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e ser assinada, carimbada e datada.

05.1.2 - No valor cotado na Carta Proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como os salários e alimentação dos funcionários, impostos e encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços, manutenção e transporte dos equipamentos, seguros, combustível, pedágio, despesas administrativas em geral e despesas de qualquer outra natureza, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

05.1.3 - O **ANEXO IV** – Declaração contendo os dados do responsável pela assinatura do contrato a ser celebrado com o Município no caso de vencedor da licitação, sendo que a sua falta não é motivo para nulidade da proposta.

05.2 - Na Carta Proposta deverá constar:

05.2.1 – **Porcentagem** para cada agenciamento de estagiário;

05.2.2 - Prazo de validade da proposta, não inferior a **30 (trinta) dias** a contar da data de abertura dos envelopes/proposta;

05.2.3 - Condições de pagamento conforme estabelece o **item 11.1** deste Edital;

05.3 - O preço proposto será considerado completo e suficiente para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida de erro ou má interpretação de parte do licitante.

05.4 - A proposta deverá ser apresentada com preço expresso em moeda corrente nacional, **sendo aceito somente o uso de até dois algarismos após a vírgula**.

06 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

06.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços **até 10% (dez por cento**) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

06.2 - Não havendo, pelo menos, **03 (três) ofertas** nas condições definidas no **item 06.1**, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo **de 03 (três)**, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

06.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos **itens 06.1 e 06.2** serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

06.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

06.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, obedecida à ordem prevista nos **itens 06.2 e 06.3**.

06.5.1 - Dada a palavra ao licitante, este disporá **de 60 (sessenta) segundos** para apresentar nova proposta.

06.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

06.7 – A diferença de cada lance não poderá ser inferior a 1% (um por cento).

06.8 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 15** deste Edital.

06.9 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pelo mesmo, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

06.10 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

06.11 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

06.12 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

06.13 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor o licitante que ofertar o **menor preço unitário**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.

06.14 - Serão desclassificadas as propostas dos licitantes que:

06.14.1 - Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

06.14.2 - Se basearem em proposta de outros licitantes;

06.14.3 - Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

06.14.4 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, mesmo que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos;

06.14.5 - Deixarem de atender no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital;

06.14.6 - Cuja proposta não observar o disposto no **item 05.1.1** deste Edital;

06.14.7 - Que contiverem preço total superior ao fixado no **item 01.10** deste instrumento (**valor máximo**) para fornecimento do objeto da presente licitação;

06.14.8 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

06.15 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

06.16 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no **art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06**, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos **itens 03.5 e 03.5.1**, respectivamente, deste Edital.

06.16.1 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em **até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor**.

06.17 - Ocorrendo o empate, na forma do **item 06.16.1**, proceder-se-á da seguinte forma:

06.17.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo **de 05 (cinco) minutos**, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, **situação em que será declarada vencedora do certame**.

06.17.2 - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **item 06.16.1** deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no **item 06.17.1** deste Edital.

06.18 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do **item 06.17 e seus subitens** deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

06.19 - O disposto nos **itens 06.16 a 06.18**, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

06.20 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

06.21 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao **Setor de Licitações** do Município, conforme **subitem 21.1** deste Edital.

06.22 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

07 - DA HABILITAÇÃO:

07.1 - No envelope nº 002 (HABILITAÇÃO) que indicará na sua parte externa o disposto no item 02.1.2 do Edital, conforme o caso, deverá constar:

07.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

07.1.1.1 – Cédula de identidade dos sócios da empresa;

07.1.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

07.1.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

07.1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

07.1.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

07.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

07.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

07.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, **compatível com o objeto da licitação**;

07.1.2.3 - Prova de Regularidade para com a Secretaria da Receita Federal com validade na data de apresentação do documento;

07.1.2.4 - Prova de Regularidade para com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com validade na data de apresentação do documento;

07.1.2.5 - Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade na data de apresentação do documento;
07.1.2.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual com validade na data de apresentação do documento;
07.1.2.7 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com validade na data de apresentação do documento;
07.1.2.8 - Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade na data de apresentação do documento;
07.1.2.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação **de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

07.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
07.1.3.1 – Certidão de registro no Conselho Regional de Administração - CRA;
07.1.3.2 - Prova de cadastro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
07.1.3.3 - Atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, registrado no Conselho Regional de Administração - CRA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;
07.1.3.4 – Possuir convênio com a Secretaria Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, com instituições de ensino de nível superior e de nível médio com as quais a licitante mantém convênios ou outros instrumentos jurídicos para a satisfação do objeto da licitação;
07.1.3.5 – Dispor de Home Page, Portal, Call Center ou outra forma de interatividade, para que, em tempo real, seja comunicado ou orientado sobre assuntos e normativas da área, bem como dispor as informações gerais do estagiário (cadastro, pagamento, freqüência, período realizado e faltante de estágio, documentos pendentes, etc.);
07.1.3.6 – Comprovação de disponibilidade de sistema que possibilite a prefeitura a emissão e impressão de boleto de pagamento das bolsas auxílio, bem como gerenciamento de vale transporte, vale alimentação e demais benefícios que o órgão público ofereça, diretamente no site do agente de integração. E que esse sistema esteja integrado ao controle de concessão do recesso remunerado obrigatório, facilitando o gerenciamento do cronograma além do cumprimento da legislação;

07.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
07.1.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **exercício social de 2014**, apresentado na forma da Lei, registrado na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, **assinados por Contador habilitado** e com registro no CRC, com a **indicação do número do Livro diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas** onde se encontram os lançamentos, vedada sua substituição por balancete ou balanço provisório, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:	$\frac{AD}{PC}$	= índice mínimo	= 1,00
LIQUIDEZ CORRENTE:	$\frac{AC}{PC}$	= índice mínimo	= 1,00
LIQUIDEZ GERAL:	$\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$	= índice mínimo	= 1,00
GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:	$\frac{PL}{PC + PELP}$	= índice mínimo	= 1,00
GRAU DE ENDIVIDAMENTO:	$\frac{PC + PELP}{AT}$	= índice máximo	= 0,50

07.1.4.2 - SIGLAS: **AC** = Ativo Circulante; **AD** = Ativo Disponível; **ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo; **AP** = Ativo Permanente; **AT** = Ativo Total; **PC** = Passivo Circulante; **PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo; **PL** = Patrimônio Líquido;

07.1.4.3 - O licitante deverá apresentar relação contendo o cálculo dos **índices do Balanço Patrimonial**, conforme fixado na tabela constante no **item 07.1.4.1** deste instrumento, **mediante as respectivas fórmulas**, elaborado por profissional competente, sob pena de ser **inabilitado**.

07.1.4.4 – Os índices de Liquidez Instantânea, Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Gerência de Capitais de Terceiros, cujo divisor do indicador (Passivo Circulante) for igual a zero, considerar-se-ão aceitos.

07.1.4.5 – Se o divisor do indicador grau de endividamento for igual a zero, considerar-se-á não atendida a exigência do Edital.

07.1.5 - Certidão de Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** contados da data da apresentação dos documentos;

07.1.6 - Deverá obrigatoriamente ainda constar no envelope nº 002 da Habilitação:

07.1.6.1 - Declaração de que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos ou, quando for o caso, emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **ANEXO - V**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

07.1.6.2 - Declaração de idoneidade para Contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **ANEXO - VI**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.

07.2 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação prevista no **item 07.1.2**, com seus subitens, poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

07.2.1 - Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos no **item 07.1.2**, com seus subitens estejam com o prazo de validade expirado no Certificado de Registro

Cadastral, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-los, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

07.3 - As provas de Regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e para com a Regularidade Relativa à Seguridade Social (INSS), solicitadas nos **itens 07.1.2.3, 07.1.2.4 e 07.1.2.5** poderão ser apresentadas através de Certidão Conjunta de Negativa, fornecida pelo Ministério da Fazenda.

07.4 - Poderão ser apresentadas Certidões tendo como fonte a Internet, que terão a sua autenticidade confirmada no correspondente site, ficando tal ato registrado na ata da Comissão de Julgamento da Licitação, quando serão juntadas ao processo as devidas comprovações das confirmações.

07.5 - Os documentos exigidos neste Edital também poderão ser apresentados em cópia autenticada por Tabelião ou funcionário do Município, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

07.6 - As autenticações realizadas por funcionário do Município somente poderão ser feitas até as 17 horas do dia anterior ao da entrega da documentação.

07.7 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos **itens 03.5 e 03.5.1**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no **item 07.1.2.1 à 07.1.2.8** deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

07.7.1 - O prazo de que trata o **item 07.7** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

07.7.2 - Ocorrendo a situação prevista no **item 07.7**, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

07.7.3 - O benefício de que trata o **item 07.7** não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

07.7.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 07.7**, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no **item 08.2**, sem prejuízo das penalidades previstas no **item 15.1.1**, deste Edital.

07.8 - O envelope da documentação que não for aberto ficará arquivado no Setor de Licitações do Município de Roca Sales.

07.9 - Serão inabilitados os licitantes que:

07.9.1 - Não atenderem as condições do Edital;

07.9.2 - A documentação apresentada não tenha sido entregue na forma prescrita neste Edital;

07.9.3 - Apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas dos originais das mesmas para autenticação por servidor da Administração Pública Municipal ou cópia em papel FAX;

07.9.4 - Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;

07.9.5 - Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou em desacordo;

07.10 - A inabilitação do licitante importa na exclusão do direito de participar das fases subseqüentes da licitação.

08 - DA ADJUDICAÇÃO:

08.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante que ofertar **o menor preço será declarado vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

08.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

08.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará o vencedor e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

09 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

09.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo **de 03 (três) dias** corridos para apresentação das razões de recurso.

09.2 - Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo **de 03 (três) dias** corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

09.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

09.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

09.5 - A impugnação ao Edital feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, **devendo ser devidamente protocolada na Prefeitura Municipal, não sendo aceitas impugnações encaminhadas via FAX ou pela internet**.

09.6 - O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Roca Sales, endereçado à Comissão de Licitação, **que não considerará recursos encaminhados via FAX ou pela internet**.

09.7 - A intimação de todos os atos será realizada mediante publicação no Jornal **Rede Vale de Comunicação Ltda** (**O INFORMATIVO DO VALE**), inscrito no CNPJ sob nº 00.440.328-0001/29, situada na Avenida Benjamin Constant, nº 2197, Município de Lajeado, **Imprensa Oficial do Município de Roca Sales,** salvo para os casos de habilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10 - DOS PRAZOS:

10.1 - Esgotados todos os prazos recursais, o Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor que terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados da data da adjudicação para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2 - O prazo de que trata o **item 10.1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

10.3 - No caso do licitante vencedor não assinar o contrato no prazo máximo estipulado no **item 10.2** deste Edital, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste Edital, ou então, revogara a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e neste instrumento.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

11.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em **parcela única**, em **até o 5º (quinto) dia útil,** a contar do recebimento da fatura acompanhada do relatório financeiro de estagiários, diretamente na conta bancária indicada pelo licitante vencedor.

11.2 - O pagamento será efetuado mediante os procedimentos constantes na **Cláusula 3ª (terceira)** da minuta do Contrato em anexo.

11.3 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional.

11.4 - O preço contratual não será reajustado durante a execução do contrato, assegurando-se, porém, a aplicação da legislação vigente relativa aos mesmos.

11.5 - Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do licitante vencedor.

11.6 - Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

11.7 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta do licitante vencedor todas as eventuais despesas daí decorrentes.

12 - DO CONTRATO:

12.1 - No contrato a ser assinado com o licitante vencedor da presente licitação, constarão às cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada no artigo 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos da Minuta em anexo, que faz parte integrante deste Edital como **ANEXO VII**.

12.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.3 - O licitante vencedor na execução do contrato, não poderá sub contratar a execução do objeto, sem a expressa concordância do Município, sob pena da aplicação das penalidades constantes no presente instrumento e no contrato.

12.4 - Na hipótese do Município de Roca Sales não assinar o contrato com o licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da homologação final do processo licitatório, ficam estes liberados de quaisquer compromissos assumidos.

12.5 - A desistência do Município de Roca Sales de contratar com o licitante melhor classificado, não confere a este o direito à indenização de qualquer espécie.

12.6 - O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município ou por acordo entre as partes nas condições previstas na **Cláusula 12 (décima segunda)** da minuta do Contrato em anexo.

13.2 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

14 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1 - O descumprimento das condições previstas na proposta e/ou contrato, sujeitará o licitante vencedor, às sanções e pagamentos de multa, como estabelecidas neste instrumento e no contrato.

14.2 - O inadimplemento de qualquer das condições avençadas, ensejará a rescisão do contrato, com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

14.3 - Constituem motivo para rescisão do contrato aqueles previstos na **Cláusula 11 (décima primeira)** da minuta do Contrato em anexo.

15 - DAS PENALIDADES:

15.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou pela recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

15.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo* ***de 02 (dois) anos*** *e multa* ***de 10% (dez por cento****) sobre o valor estimado da contratação*;

15.1.2 - Manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo* ***de 02 (dois) anos***;

15.1.3 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada em assinar o contrato): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo* ***de 05 (cinco) anos*** *e multa* ***de 10% (dez por cento****) sobre o valor estimado da contratação*;

15.1.4 – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

15.1.5 – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de **60 (sessenta) dias**, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor atualizado do contrato;

15.1.6 – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de **03 (três) anos** e multa de **8% (oito por cento)** sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

15.1.7 – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de **05 (cinco) anos** e multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado do contrato;

15.1.8 – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de **05 (cinco) anos** e multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado do contrato.

15.2 – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.3 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.4 - Na aplicação das sanções previstas no **item 15.1** com seus subitens, fica assegurada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

15.5 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o licitante vencedor poderá sofrer a aplicação de **multa de 10% (dez por cento**), calculada sobre o valor total inicial da contratação, nos casos previstos na **Cláusula 7º (sétima)** da minuta do Contrato em anexo.

15.6 - No caso do pagamento ser realizado pelo Município após a data de vencimento, incidirão **juros de 0,5%** (meio por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado **do IGPM/FGV**, calculada *pro - rata* dia.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR:

16.1 - As obrigações do licitante vencedor são aquelas previstas na **Cláusula 9º (nona)** da minuta do Contrato em anexo.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

17.1 - As obrigações do Município são aquelas previstas na **Cláusula 10 (décima)** da minuta do Contrato em anexo.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento serão próprios e correrão as contas das seguintes Dotações Orçamentárias, como segue:

03.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2006 - Manutenção dos Serviços da Administração
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (3115)
06.01 - ENSINO INFANTIL
12.365.0041.2021 - Manutenção do Ensino Infantil
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (6109)
06.03 - ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS MDE
12.361.0047.2025 – Manutenção do Ensino Fundamental
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (6321)
07.01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.606.0072.2040 – Manutenção dos Serviços da Agricultura
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (7132)
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASPS
10.301.0034.2051 - Manutenção das Atividades da Saúde
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (8116)

19 - DA FISCALIZAÇÃO:

19.1 - A forma de fiscalização consta na **Cláusula 8º (oitava)** da minuta do Contrato em anexo.

20 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

20.1 - O objeto da licitação será recebido na forma constante na **Cláusula 14 (décima quarta)** da minuta do Contrato em anexo.

21 - DOS ESCLARECIMENTOS:

21.1 - O licitante que tiver eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital será atendido durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Roca Sales, situada na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, através do **Setor de Licitações**, ou pelo Fone (051) 3753-21.66, até **03 (três) dias** úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

21.2 - Informações referentes à retirada do Edital poderão ser obtidas junto ao **Setor de Licitações** do Município de Roca Sales, localizado na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17horas ou pelo fone **(51) 3753-21.66**, ou pelo e-mail licitacoes@rocasales-rs.com.br.

21.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüente ao ora fixado.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação, não impedirá que elas se realizem, garantido o direito de recurso nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22.2 - Os licitantes que não apresentarem os documentos e a proposta na forma exigida neste Edital, serão excluídos do certame sem qualquer direito à reclamação.

22.3 - O não atendimento da convocação, no prazo estabelecido, implicará na desistência e facultará a chamada de outro licitante, obedecendo à ordem de classificação.

22.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições do presente Edital.

22.5 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

22.6 - Só terão direito ao uso da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e demais documentos, os representantes credenciados dos licitantes e os membros da Comissão de Licitação.

22.7 - O licitante vencedor da Licitação não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Edital sem o prévio assentimento do Município.

22.8 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e aceito pelo pregoeiro.

22.9 - A documentação e a proposta deverão ser entregues, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados no Edital.

22.10 - A apresentação da proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

22.11 - Para todos os efeitos legais fazem parte integrante do presente Edital os seguintes ANEXOS:

21.11.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

22.11.2 - ANEXO II - Carta de Credenciamento que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

22.11.3 – ANEXO III - Declaração de Habilitação, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

22.11.4 - ANEXO IV - Declaração contendo os dados do responsável pela assinatura do contrato, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município.

22.11.5 - ANEXO V - Declaração de que não emprega menores de idade, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

22.11.6 - ANEXO VI - Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

22.11.7 - ANEXO VII - Minuta do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor da licitação.

22.12 - A Administração Municipal poderá revogar a Licitação por interesse Público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, conforme o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22.13 - Os casos omissos ao presente Edital serão decididos pela Comissão de Licitação em concordância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 20 DE AGOSTO DE 2015.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LUIS PLEIN
OAB/RS nº 17.772
CONTRATO Nº 080/14

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/15.

ANEXO – I.

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA.

01 – DO OBJETO

01.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com freqüência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos.

01.2 – O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (§ 2º do art. 1º da Lei Federal nº 11.788/2008). Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes (art. 1º da Lei Federal nº 11.788/2008).

02 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

02.1 – A fim de atender as necessidades atuais da prefeitura com relação à gestão do seu programa de estágios, a prefeitura estabeleceu algumas especificações técnicas com relação ao prestador de serviços. Essas características visam a garantir o cumprimento de prazos de renovação dos **Termos de Compromisso de Estágio**, estabelecer controles efetivos referentes aos contratos de estágio firmados pela prefeitura em função de seu e proporcionar um melhor atendimento tanto aos estagiários quanto aos supervisores de estágio. Considerando o exposto, seguem as características necessárias ao atendimento das questões acima:

02.1.1 – Dispor de Home Page, Portal, Call Center ou outra forma de interatividade, para que, em tempo real, seja comunicado ou orientado sobre assuntos e normativas da área, bem como dispor as informações gerais do estagiário (cadastro, pagamento, freqüência, período realizado e faltante de estágio, documentos pendentes, etc.);

02.1.2 – Disponibilizar sistema que possibilite a prefeitura a emissão e impressão de boleto de pagamento das bolsas auxílios, bem como gerenciamento de vale transporte, vale alimentação e demais benefícios que o órgão público ofereça, diretamente no site do agente de integração, e que esse sistema esteja integrado ao controle de concessão do recesso remunerado obrigatório, facilitando o gerenciamento do cronograma além do cumprimento da legislação.

02.1.3 – Possuir capacidade para apresentar candidato à vaga de estágio em até 03 (três) dias úteis após a abertura da vaga pela prefeitura. Interagindo diretamente, com o supervisor do estágio a entrevista.

02.1.4 – Disponibilizar ao estagiário termo/certificado de realização de estágio via web, contendo curso, instituição de ensino, local de realização de estágio, período de realização, número de horas contratadas e atividades realizadas.

02.1.5 – Certidão de registro no Conselho Regional de Administração - CRA;

02.1.6 - Prova de cadastro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

02.1.7 - Atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, registrado no Conselho Regional de Administração - CRA, fornecido por pessoa jurídica de

direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

02.1.8 - Indicação explícita das instituições de ensino de nível superior e de nível médio com as quais a licitante mantém convênios ou outros instrumentos jurídicos para a satisfação do objeto da licitação.

02.2 – As especificações técnicas acima citadas deverão ser amplamente comprovadas no certame, no momento da apresentação do envelope nº 002 – habilitação, conforme descritas no **item 07.1.3** com seus respectivos subitens do Edital.

03 – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

03.1 - O início da prestação dos serviços deverá ser em **até 03 (três) dias** contados da assinatura do contrato.

03.2 – O contrato terá duração de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

04 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1 – O objeto contratado deverá ser realizado conforme descrito no Edital.

05 – DO PAGAMENTO

05.1 – Será efetuado mensalmente em parcela única em até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento do relatório financeiro de estagiários.

06 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06.1 - Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

06.2 – Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Público, de acordo com as condições estabelecidas pela concedente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

06.3 – Contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no **Termo de Compromisso de Estágio** o número da apólice de o nome da companhia seguradora;

06.4 – Lavrar o **Termo de Compromisso de Estágio**, a ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 (dezoito) anos deverá ser assistido por seu responsável legal;

06.5 – No ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente;

06.6 – Acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

06.7 – Verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvida o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio e informar à parte concedente;

06.8 – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a **06 (seis) meses**, de relatório das atividades;
06.9 – Verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário;
06.10 – Verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
06.11 – Disponibilizar ao estagiário termo/certificado de realização de estágio via web, contendo curso, instituição de ensino, local de realização do estágio, período de realização, número de horas contratadas e atividades realizadas.
06.12 – Possuir capacidade para apresentar candidato à vaga de estágio em até **03 (três) dias úteis** após a abertura da vaga pela prefeitura, interagindo, diretamente com o supervisor do estágio a entrevista;
06.13 – Realizar visita, através de um representante, **no mínimo uma vez por semana,** junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, para fins de análise e esclarecimento de eventuais dúvidas relacionadas aos estagiários.

07 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

07.1 - Remeter à contratada as solicitações de candidatos à oportunidades de estágio;
07.2– Realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pela contratada;
07.3 – Encaminhar à contratada os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;
07.4 - Aceitar estagiários em seus órgãos, regularizando a relação entabulada com o educando, com a instituição de ensino e com a contratada mediante celebração do competente **Termo de Compromisso de Estágio**, que deverá indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendário escolar;
07.5 – Manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no **Termo de Compromisso de Estágio**;
07.6 – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
07.7 – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, limitando, cada servidor, à supervisão de até **10 (dez)** estagiários simultaneamente;
07.8 - Exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando-estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação, junto cursos e níveis de ensino da instituição convenente;
07.9 – Verificar, mediante informações prestadas pela contratada, a freqüência dos educandos-estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos;
07.10 – Repassar o valor da bolsa de estágio para a contratada, para fins de pagamento ao estagiário;
07.11 – Fornecer informações à contratada quando do desligamento dos estagiários, solicitando a sua substituição;
07.12 – Exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

07.13 – Remeter, diretamente ou por meio do agente de integração de estágio, à instituição de ensino a **cada 06 (seis) meses**, no mínimo, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário;
07.14 – Manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio;
07.15 – Observar as demais disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

08 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

08.1 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão as contas das seguintes Dotações Orçamentárias, como segue:

03.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2006 - Manutenção dos Serviços da Administração
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (3115)
06.01 - ENSINO INFANTIL
12.365.0041.2021 - Manutenção do Ensino Infantil
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (6109)
06.03 - ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS MDE
12.361.0047.2025 - Manutenção do Ensino Fundamental
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (6321)
07.01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.606.0072.2040 - Manutenção dos Serviços da Agricultura
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (7132)
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASPS
10.301.0034.2051 - Manutenção das Atividades da Saúde
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (8116)

Roca Sales, em 18 de agosto de 2015.

JONES WUNSCH
Secretário Municipal da Fazenda

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/15.

ANEXO – II.

CARTA DE CREDENCIAMENTO.

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES
PREZADOS SENHORES:

O licitante _____ credencia o(a) senhor(a) _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº_____, Município de _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida em ____/ ____/ ____, órgão expedidor _____ e CIC nº _____, como REPRESENTANTE LEGAL deste licitante, na **Pregão Presencial nº 010/15** e, caso vencedor, para execução dos procedimentos posteriores originários do processo.

_____, _____, de _____ de 2015.
(local) (dia) (mês)

_____
Assinatura/Responsável p/ Empresa
NOME:
Nº CI:
Nº CIC:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/15.

ANEXO - III.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES
PREZADOS SENHORES:

O licitante _____, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei º 10.520, de 17 de Julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital do **Pregão Presencial nº 010/15**, para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados**.**

_____, _____, de _____ de 2015.
(local) (dia) (mês)

_____
Assinatura/Responsável p/ Empresa
NOME:
Nº CI:
Nº CIC:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/15.

ANEXO – IV.

DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada na Rua _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, por intermédio do seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no **item 05.1.3** do Edital do **Pregão Presencial nº 010/15**, que caso vencedora da citada licitação o responsável pela assinatura do Contrato com o Município de Roca Sales, será:

NOME:		
ENDEREÇO:		
NÚMERO:		
BAIRRO:		
MUNICÍPIO:		
CPF Nº:		
C. I. Nº		
FONE/FAX:		
E-MAIL:		

(**OBSERVAÇÃO**: Juntar procuração se for o caso)

_____, _____, de _____ de 2015.
(local) (dia) (mês)

_____
Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/15.

ANEXO – V.

DECLARAÇÃO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada na Rua _____, nº _____, Município de _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 17 de outubro de 1999, que:

( ) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____ de 2015.
(local) (dia) (mês)

_____
Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/15.

ANEXO – VI.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR.

Eu _____, brasileiro, maior, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, na qualidade de _____ da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, DECLARO sob as penas da Lei, que a empresa acima referida não se encontra suspensa e nem foi declara inidônea para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a informar ao Município de Roca Sales, para fins de licitação na Modalidade de **Pregão Presencial nº 010/15**, qualquer fato superveniente que modifique a sua situação de idoneidade de contratar, bem como sua regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

_____, _____, de _____ de 2015.
(local) (dia) (mês)

_____
Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/15.

ANEXO – VII.

MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO Nº XXX/15.

PRIMEIRO CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor NÉLIO JOSÉ VUADEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Anselmo, nº 229, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 479.748.180-34 e Carteira de Identidade nº 9049304711, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

.

SEGUNDO CONTRATANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada na _____, nº __, Município de _____, __, neste ato representado pelo senhor _____, _____, _____, _____, residente e domiciliado na _____, nº ___, Município de _____, ___, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pelo MUNICÍPIO através do **Pregão Presencial nº 010/15**, homologado em favor da CONTRATADA e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto deste instrumento à **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de estágios** para estudantes regularmente matriculados e com freqüência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, conforme especificações descritas no **ANEXO I** – Termo de Referência.

02.02 – O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento de diálogo entre o Poder Público e as instituições de ensino, com capacidade de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com a Administração Pública, nos termos da **Lei Federal nº 11.788**, de 26 de setembro de 2008, e da **Lei Municipal nº 1.112** de 20 de julho de 2010.

02.03 – O número de estagiários a serem aceitos pelo Município poderá atingir o percentual máximo de **20%** (vinte por cento) em relação ao quadro total de servidores públicos municipais, nos termos do art. 12, da **Lei Municipal nº 1.112/10,** independente da categoria de nível.

02.04 – Os estágios oportunizados pelo Município serão instrumentalizados mediante assinatura das partes de **Termo de Compromisso de Estágio.**

02.05 – A carga horária do estágio a ser desenvolvida pelo estagiário será de:

02.05.1 – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

02.05.2 – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

02.05.3 - Até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, quando se tratar de estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

02.06 – O valor da bolsa a ser paga aos estagiários, considerando-se o controle da carga horária efetivamente cumprida para fins do efetivo pagamento, será de:

02.06.1 – **R$ 820,35** (oitocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

02.06.2 – **R$ 820,35** (oitocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

02.06.3 – **R$ 969,49** (novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), se estudantes do ensino superior.

02.07 – Os valores da bolsa de auxílio serão reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.01 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, a porcentagem de _____ **(_____)** mensalmente para cada agenciado, durante o período de vigência de seu **Termo de Compromisso de Estágio.**

03.02 - O pagamento será realizado mensalmente, em **parcela única**, em **até o 5º (quinto) dia útil,** subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante débito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

03.03 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação:

03.03.1 – De relação contendo o nome de todos os estagiários correspondente ao mês do pagamento, até o **1º (primeiro) dia útil** subseqüente ao do mês da prestação dos serviços.

03.03.2 – Da Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

03.03.3 – Das Guias recolhidas referentes as contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

03.04 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional.

03.05 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

03.06 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

03.07 – No valor fixado no **item 03.01** desta cláusula estão incluídos impostos, seguros, encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços, despesas administrativas em geral, deslocamentos, alimentação e despesas de qualquer outra natureza, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre os valores.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

04.01 - O preço contratual será reajustado após **um ano** de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação do **IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo.

04.02 – Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida pelo índice acumulado do **IGPM/FGV**.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

05.01 - O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

05.02 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, em **até 03 (três) dias** após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito.

05.02.1 - O prazo de que trata o **item 05.02** poderá ser prorrogado por até igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

05.03 - Qualquer alteração no prazo mencionado nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do MUNICÍPIO.

05.04 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias, como segue:

03.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2006 - Manutenção dos Serviços da Administração
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (3115)

06.01 - ENSINO INFANTIL
12.365.0041.2021 - Manutenção do Ensino Infantil
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (6109)

06.03 - ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS MDE
12.361.0047.2025 – Manutenção do Ensino Fundamenta
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (6321)

07.01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.606.0072.2040 – Manutenção dos Serviços da Agricultura
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (7132)

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASPS
10.301.0034.2051 - Manutenção das Atividades da Saúde
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (8116)

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

07.01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
07.01.1 - Advertência;
07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento e no ato convocatório;
07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior **a 02 (dois) anos** e multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado da contratação;
07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
07.01.5 – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de **60 (sessenta) dias**, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor atualizado do contrato;
07.01.6 – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de **03 (três) anos** e multa de **8% (oito por cento)** sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
07.01.7 – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de **05 (cinco) anos** e multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado do contrato;
07.01.8 – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de **05 (cinco) anos** e multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado do contrato.
07.02 - As sanções previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.
07.03 - A sanção estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.
07.04 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
07.05 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação de multa de **10% (dez por cento**), calculada sobre o valor total inicial da contratação, independente de notificação, nos seguintes casos:
07.05.1 - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
07.05.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
07.05.3 - Fornecer o objeto contratual em desacordo com a proposta apresentada;

07.05.4 - Desatender às determinações da fiscalização;
07.05.5 - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
07.05.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
07.05.7 - Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
07.05.8 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento.
07.05.9 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
07.05.10 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;
07.05.11 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo Município;
07.05.12 - No caso de não ser observado o disposto no **item 02.01** deste instrumento, quando serão aplicadas ainda as penalidades previstas nos **itens 07.01.3 e 07.01.4** deste instrumento.
07.06 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção da CONTRATADA.
07.07 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária à apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.
07.08 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
07.09 - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.
07.10 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, incidirão juros de **0,5% (meio por cento**) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada *pro - rata* dia.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

08.01 - A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pelo Secretario Municipal da Fazenda, senhor **JONES WUNSCH**, ou por peritos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.
08.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou substituição do objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato ou no procedimento licitatório que originou este instrumento.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

09.01 - Realizar a entrega do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada no procedimento licitatório que originou este instrumento, sem qualquer custo adicional.

09.02 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na fabricação ou transporte do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.

09.03 - Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.

09.04 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

09.05 - A CONTRATADA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO, permitida desde já, a prestação dos serviços objeto deste instrumento, por parte de conveniados com a CONTRATADA.

09.06 – Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CONTRATADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

09.07 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.

09.08 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.

09.09 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

09.10 – A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

09.10.1 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no **item 09.10,** não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

09.11 – Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

09.12 – Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Público, de acordo com as condições estabelecidas pela concedente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

09.13 – Contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no **Termo de Compromisso de Estágio** o número da apólice de o nome da companhia seguradora;

09.14 – Lavrar o **Termo de Compromisso de Estágio**, a ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 (dezoito) anos deverá ser assistido por seu responsável legal;

09.15 – No ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem co mo a relação entre estagiário e parte concedente;

09.16 – Acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
09.17 – Verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvida o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio e informar à parte concedente;
09.18 – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a **06 (seis) meses**, de relatório das atividades;
09.19 – Verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário;
09.20 – Verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
09.21 – Disponibilizar ao estagiário termo/certificado de realização de estágio via web, contendo curso, instituição de ensino, local de realização do estágio, período de realização, número de horas contratadas e atividades realizadas.
09.22 – Possuir capacidade para apresentar candidato à vaga de estágio em até **03 (três) dias úteis** após a abertura da vaga pela prefeitura, interagindo, diretamente com o supervisor do estágio a entrevista;
09.23 – Realizar visita, através de um representante, **no mínimo uma vez por semana,** junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, para fins de análise e esclarecimento de eventuais dúvidas relacionadas aos estagiários.
09.24 – Verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário;
09.25 – Verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.
10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.
10.04 – Fornecer as informações e dados necessários para que a CONTRATADA possa desenvolver o objeto deste instrumento.
10.05 – Remeter à contratada as solicitações de candidatos à oportunidades de estágio;
10.06 – Realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pela contratada;
10.07 – Encaminhar à contratada os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;
10.08 - Aceitar estagiários em seus órgãos, regularizando a relação entabulada com o educando, com a instituição de ensino e com a contratada mediante celebração do competente **Termo de Compromisso de Estágio**, que deverá indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendário escolar;
10.09 – Manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no **Termo de Compromisso de Estágio**;

10.10 – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
10.11 – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, limitando, cada servidor, à supervisão de até **10 (dez)** estagiários simultaneamente;
10.12- Exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando-estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação, junto cursos e níveis de ensino da instituição convenente;
10.13 – Verificar, mediante informações prestadas pela contratada, a freqüência dos educandos-estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos;
10.14 – Repassar o valor da bolsa de estágio para a contratada, para fins de pagamento ao estagiário;
10.15 – Fornecer informações à contratada quando do desligamento dos estagiários, solicitando a sua substituição;
10.16 – Exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;
10.17 – Remeter, diretamente ou por meio do agente de integração de estágio, à instituição de ensino a cada **06 (seis) meses**, no mínimo, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário;
10.18 – Manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio;
10.19 – Observar as demais disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência do objeto;
11.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;
11.01.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;
11.01.5 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios – diretores;
11.01.6 - A dissolução da empresa;
11.01.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
11.01.8 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;
11.01.9 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;
11.01.10 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
11.01.11 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
11.01.12 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto;
11.01.13 - Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade na CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato;

11.01.14 - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;

11.01.15 – A supressão, por parte do MUNICÍPIO acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;

11.01.16 – A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

11.01.17 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 11.01.17**, os atrasos na execução dos serviços motivados por:

11.02.1 - Greve generalizada dos empregados;

11.02.2 - Calamidade Pública;

11.02.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

11.02.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.

11.03 - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamentos direto ao MUNICÍPIO.

11.04 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei.

11.05 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima **de 90 (noventa) dias**, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:

12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.01.2 - Necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa no seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.

12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

12.02.1 - Necessária a modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;

12.02.2 - Necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.

12.03 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:

13.01 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.

13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

CLÁUSULA 14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.01 - O recebimento mensal do objeto será realizado pelo responsável pela **Secretaria Municipal da Fazenda**, nos moldes do disposto no **item 03.03.1** deste instrumento.

14.02 – O recebimento previsto no **item 14.01** não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto deste instrumento, nem a ético – profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 15 - CONDIÇÕES GERAIS:

15.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que o fornecimento do objeto pela CONTRATADA é em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

15.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.

15.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

15.04 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Pregão Presencial nº 010/15**, independente de transcrição neste instrumento.

15.05 - A CONTRATADA para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.

15.06 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 16 - DO FORO:

16.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em __ de _____ 2015.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
P/ Contratada

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LUIS PLEIN
OAB/RS nº 17.772
CONTRATO Nº 080/14